

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de dezembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes e ainda, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00012872/2019-90, Tributo ICMS, RV 25/2020, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Diego Bacelar Liparizi OAB/DF 33.397, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente. Taymara Fátima Pereira OAB/SC 37.524, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representante Fazendária, que ratificou o parecer acostado aos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo Voto de Desempate do Presidente**, que aderiu aos termos do voto do Conselheiro Relator, **dar-lhe provimento parcial**, tão somente, para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Guilherme Salles, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelas Conselheiras Marta da Silveira e Solange Menezes. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00016908/2019-12, Tributo ICMS, REN 07/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida REDISUL INFORMÁTICA LTDA, Relatora Conselheira Solange Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. **b) Processo n. 00040-00021734/2019-00, Tributo ICMS, ED 30/2023**, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. (OS

Ata da sessão de 05 de dezembro de 2023 – 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCAIS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovimento,** advertindo para aplicação do disposto no artigo 96, §2º, da Lei nº 4.567/2011. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo-se aplicar o disposto no artigo 96, §2º, da Lei nº 4.567/2011, caso sejam interpostos novos embargos com o mesmo objeto. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0128-000280/2016, Tributo ICMS, REN 11/2021,** Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A, Advogado Aires Vigo OAB/DF 84.934, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, com a devida aquiescência do Sr. Presidente, o Conselheiro Guilherme Salles retirou-se da sessão, não havendo suplente para substituí-lo. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00007935/2021-19, Tributo ICMS, RV 26/2023,** Recorrente KABUM COMERCIO ELETRÔNICO S.A, Advogado Clayton Pereira da Silva OAB/SP 303.159, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, para, inicialmente, **à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por falta de representatividade legal, suscitada pelo Conselheiro Giovani Leal, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo suplente para substituí-lo. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 29/2023 (Ac. 154/2023), REN 59/2022 (Ac. 155/2023), ED 30/2023 (Ac. 156/2023) e REN 11/2021 (Ac. 157/2023). No momento destinado à indicações e propostas, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu sugeriu a edição de súmula, a fim de normatizar o tratamento da solidariedade tributária, destinado aos recursos oriundos de autuação referente ao comércio eletrônico. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCASIS**

Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 07 de dezembro de 2023, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**  
Procuradora

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**  
Conselheiro

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**  
Conselheira

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira